



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 160/2005 de 18 de julho de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MOVIMENTO DA CA-
RIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA.

PROJETO-DE-LEI nº 076/2005 de 12 de julho de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei nº 3755/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 067/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
160/2005
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 075 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA", nº 076 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA" e nº 077 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI".

Os Projetos de Lei nº 075 e nº 077 objetivam conveniar com as entidades assistenciais neles nominadas, concedendo-lhes auxílio financeiro para parceria nas despesas de manutenção das mesmas, a fim de que possam dar continuidade ao desenvolvimento de suas relevantes atividades de caráter assistencial.

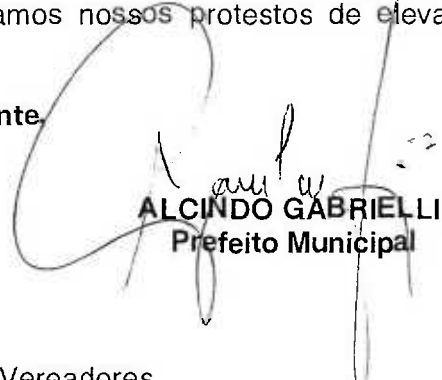
Em contrapartida, as entidades conveniadas prestarão assistência social, gratuitamente, na forma de seus Estatutos, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 076 visa firmar convênio com o Movimento da Caridade Fraterna de Misericórdia, repassando valor para parceria na aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de costura para a entidade, sendo que em contrapartida, a entidade atenderá e prestará assistência social confeccionando roupas que serão doadas a pessoas carentes do Município e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Diante do exposto, seguem os inclusos Projetos de Lei para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Única (R.V.)
Data:	20 / 07 / 05
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 12 DE JULHO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O MOVIMENTO DA
CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA** repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, a ser pago após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de costura para a entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, e confeccionará roupas que serão doadas a pessoas carentes do Município e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 - Auxílios - 314

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5585, de 11.07.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA**, com sede na Linha São Valentin, Distrito de Tuiuty, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.264.703/0001-15, representado por sua Presidente **ODILA GRASSELLI BOTTEGA**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para parceria nas despesas de aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de costura para o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, e confeccionará roupas que serão doadas a pessoas carentes do Município e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIADO deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA
Odila Grasselli Bottega

Testemunhas:

Processo nº 5585, de 11.07.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 142/2005

Processo Nº 160/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 076/2005, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Movimento da Caridade Fraterna de Misericórdia.***

O projeto de lei em análise, visa autorizar o Município a firmar Convênio com o Movimento da Caridade Fraterna de Misericórdia, mediante o repasse do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de costura para a entidade.

Em contrapartida, a conveniada atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, e confeccionará roupas que serão doadas às pessoas carentes do Município que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

A beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2005 (Artigo 3º), ficando condicionado o repasse do valor, à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social (Artigo 5º).

O Artigo 4º do projeto, por sua vez, indica a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas decorrentes do convênio.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto em análise, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 160/2005

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA.

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanentemente de Constituição e Justiça, após examinarem o **processo nº 160/2005** que **"autoriza o município a firmar convênio com o Movimento da Caridade Fraterna de Misericórdia"** emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa conveniar com o Movimento da Caridade Fraterna de Misericórdia, concedendo-lhe auxílio financeiro para sua manutenção. Vem instruído de contrapartida prestando Assistência Social às pessoas menos favorecidas.

Desta forma, a Comissão não vê nenhum impedimento, sendo favorável à sua tramitação e aprovação Pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e cinco.

Vereador JAIR BARUFFI
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULLI
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 160/2005

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA.

RELATOR: Vereador

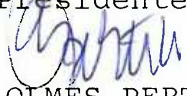
Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, após proceder a análise do Processo nº 160, que insere o Projeto de Lei nº 076, de 12 de julho de 2005, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA", emite o seguinte parecer:

Tendo em vista que a entidade beneficiada ao receber repasse no valor equivalente a R\$ 1.000,00 para aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de costura, atenderá e prestará assistência social e confeccionará roupas que serão doadas para pessoas carentes do Município, esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco.


Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente


Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo


Vereador VANDERLEI SANTOS
1º Suplente